



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 0042/2019 REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AVALIAÇÃO DE CUSTOS, TREINAMENTO OPERACIONAL E ATUALIZAÇÕES NO SISTEMA DE TELEFONIA.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
Processo nº 458/2019**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Viptel Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ 03.857.389/0001-84, estabelecida à Rua Treze de Maio, 1532 - Bairro Centro, Piracicaba-SP, CEP: 13419-270 Fone: 3433.3312/3433.1700, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Carlos Eduardo Danelon portadora do RG nº 33.760.837 e CPF nº 331.198.938-46

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a manutenção preventiva e corretiva, avaliação de custos, treinamento operacional e atualizações no sistema de telefonia no PABX Alcatel Lucent, equipada com 01 tronco digital, 60 linhas troncos digitais e 10 linhas troncos analógicos, 10 interfaces de celular e 26 ramais digitais.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.325-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica, constante para o exercício de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei 8666/93, art.24, inciso II.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, ficando designado o funcionário Carlos Alberto de Oliveira do Setor de Manutenção desta Casa.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 10/07/2019 a 31/12/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA.

A assistência técnica de que trata a cláusula primeira será prestada pela contratada, à CONTRATANTE mediante:

6.1. Assistência técnica corretiva realizada mediante solicitação da CONTRATANTE para a eliminação de defeitos porventura ocorridos. Seu atendimento poderá ocorrer até 4 horas após a solicitação e até 2 horas em caso do sistema totalmente inoperante.

6.2. A visita será efetuada normalmente no período de 24 horas, onde a contratante poderá solicitar os serviços da contratada para remoção de defeitos a qualquer horário sem nenhum custo adicional.

6.4. Realização de instalação de ramais, troca de ramais, instalação de linhas e programação de PABX

6.3. O atendimento de chamadas para reparos causados por problemas alheios ao controle da contratada será cobrado a parte, tais como equipamentos sub-dimensionados, rede em más condições, ou manejo inadequado do sistema, equipamentos, etc.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Em se tratando de equipamentos periféricos não representados pela contratada a mesma reserva-se ao direito de subcontratar a assistência técnica destes produtos cujas condições contratuais serão repassadas a contratante.

6.6. Avaliação do desempenho da Empresa através do sistema Telefônico, apresentação de planos de melhorias e organização no atendimento das ligações, treinamento e atualizações do sistema

6.7. A contratante poderá solicitar treinamentos no sistema telefônico, orientação sobre UP- GRADE ou novos sistemas telefônicos disponíveis no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A assistência técnica ao SISTEMA, objeto deste Contrato, será feita exclusivamente pela contratada ou por empresas por ela indicadas, sendo expressamente vedado á CONTRATANTE, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nas instalações.

7.2. A reposição de materiais necessários para assistência técnica será cobrada adicional e separadamente da CONTRATANTE, após prévio acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS

8.1. Os ENCARGOS MENSAIS serão faturados mensalmente e antecipadamente, devendo ser pagos à contratada, ou a quem ela indicar, até 15 dias após a entrega das Notas Fiscais dos serviços.

8.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário on-line.

8.3. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de 1% ao mês, além de multa moratória de 2% calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança judicial ou extrajudicial, a contratante reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do serviço.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 - As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 10 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Carlos Eduardo Danelon

Viptel Telecomunicações Ltda